MENSAGEM Nº 099, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que "*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R$1.075.310,61 (um milhão, setenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos) no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.745/2023, destinado à Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*".

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 8.745, de 15/05/2023, cópia anexa, destinados investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar.

Os recursos são destinados aos hospitais Santa Isabel e São Vicente de Paulo, conforme discriminado na aludida Resolução.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 122 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração repassar os recursos aos hospitais filantrópicos mencionados linhas volvidas, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, pelo que solicito a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R$1.075.310,61 (um milhão, setenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos) no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.745/2023, destinado à Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023 até o limite de R$ 1.075.310,61 (um milhão, setenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos), recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, proveniente da Resolução SES/MG nº 8.745/2023, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Associação Beneficente Católica (Hospital Santa Isabel) e Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVA	Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde/Resolução 8.745/2023
Elemento despesa	4450.41	Contribuições
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R$)	1.075.310,61	Um milhão, setenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação no orçamento vigente, na respectiva fonte de recursos (DR 1621), conforme o Demonstrativo do Excesso de Arrecadação anexo.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - repassar, na forma de Contribuições, conforme descrito no art.1º:

a) R$ 910.128,84 (novecentos e dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) à Associação Beneficente Católica - Hospital Santa Isabel,

b) R$ 165.181,77 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) à Irmandade Nossa Senhora da Saúde - Hospital São Vicente de Paulo;

II - suplementar os respectivos repasses, na mesma forma do inciso I, até o limite de R$15.000,00 (quinze mil reais), distribuídos na mesma proporção do valor principal (15,36% para HSVP e 84,64% para HSI), ora definidos pela Resolução SES/MG nº 8.745/2023, decorrente da rentabilidade de aplicação financeira na conta específica para esta finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 19 de outubro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	122
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☐ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☒ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (...) 4.4.50.41	NOVA	1621	-	-	R$ 1.041.578,00	R$ 1.041.578,00

JUSTIFICATIVA

O referente crédito especial, via excesso de arrecadação, é justificável devido repasse referente à Resolução 8745/2023, IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE, com valores: i) R$ 881.578,00 a serem repassados à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, CNPJ 25.335.803/0001-28 e ii) R$ 160.000,00 à IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, CNPJ 25.335.670/0001-90.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da Despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
	RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO: 01561417602 Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO:01561417602 Dados: 2023.10.19 11:06:15 -03'00'	**Aprovado pela JEOF em:**	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
Tales da Silva Mendes	Ricardo Antônio do Nascimento	**Publicação no DO em:**	

Assinado por 1 pessoa: TALES DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F9EE-155B-34A7-A82B e informe o código F9EE-155B-34A7-A82B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - 122/2023

CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

Res. SES/MG 8.745/2023

SECRETARIA:	**Secretaria Municipal de Saúde de Ubá**

PROGRAMA :	**023**		**nº**	**023**
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Transferência de Recursos Financeiros à Entidades - Res. SES/MG 8.745/2023		**nº**	nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO:	302			
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento		
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário (nov/23)		

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	*Transferência de Recursos Financeiros à Entidades relacionadas na Res SES/MG 8.745/2023*		
META FINANCEIRA	R$ 1.041.578,00		

INDICADOR	Repasse financeiro às entidades designadas na Res. SES/MG 8.745/2023 pelo Fundo Municipal de Saúde de Ubá dentro dos prazos previstos em lei.
UNIDADE DE MEDIDA	Repasse realizado
RESULTADO ESPERADO	100%
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Ricardo Antônio do Nascimento

Data: 18/10/2023

RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO:01561417602

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO:01561417602
Dados: 2023.10.19 11:12:04 -03'00'

Ricardo Antônio do Nascimento
Gerente Responsável pela Ação

Assinado por 1 pessoa: TALES DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F9EE-155B-34A7-A82B e informe o código F9EE-155B-34A7-A82B

Unidade Gestora ..:PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Fonte de Recurso = 1621 Transf do SUS provenientes do Governo Estadual

	Arrecadado no Exercicio de 2023	
	No Mes	Acumulado
Janeiro	742.621,80	742.621,80
Fevereiro	1.057.953,79	1.800.575,59
Marco	610.259,33	2.410.834,92
Abril	195.399,71	2.606.234,63
Maio	3.517.599,53	6.123.834,16
Junho	1.866.332,72	7.990.166,88
Julho	650.569,22	8.640.736,10
Agosto	595.796,65	9.236.532,75
Setembro	703.445,44	9.939.978,19
Outubro		
Novembro		
Dezembro		

a) Receita Prevista para 2023:		6.047.744,00
Menos:		
b) - Arrecadacao 1. Periodo de 2023.....:	9.939.978,19	
c) - Arrecadacao 2. Periodo de 2023.....:	0,00	9.939.978,19
d = ((b + c) - a) - Provavel Excesso de Arrecadacao:		3.892.234,19
e) - Excesso ja Utilizado:	2.170.572,83	2.170.572,83

Resumo por Fonte de Recursos

1621 Transf do SUS provenientes do Governo Estadual	2.170.572,83

Detalhamento da Fonte

511 PSC - PROGRAMA SAUDE EM CASA	249.404,50
528 OUTFES - OUTROS REC.FUNDO ESTAD.SAUDE	1.921.168,33

f = (d - e) - Excesso de Arrecadacao Real:	1.721.661,36

Resumo por Fonte de Recursos

1621 Transf do SUS provenientes do Governo Estadual	1.721.660,91

Detalhamento da Fonte

511 PSC - PROGRAMA SAUDE EM CASA	208.336,73
517 VGS - INCENTIVO ESTADUAL VIGIL.SAUDE	-431,40
521 CEO/MG - INCENTIVO ESTADUAL AO CEO	-28.503,18
527 CREG - COMPLEXO REGULADOR	-185,85
528 OUTFES - OUTROS REC.FUNDO ESTAD.SAUDE	1.542.444,62

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, GABINETE DO PREFEITO, 18/Out/2023, 17h e 04m.

RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO:01561417602

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO:01561417602
Dados: 2023.10.19 11:12:48 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: TALES DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F9EE-155B-34A7-A82B e informe o código F9EE-155B-34A7-A82B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F9EE-155B-34A7-A82B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ TALES DA SILVA MENDES (CPF 099.XXX.XXX-60) em 19/10/2023 11:16:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F9EE-155B-34A7-A82B

RESOLUÇÃO SES Nº 8.745, 15 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;

- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no

Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4457 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (S CNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto

Estadual nº. 48.600/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes – Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o percentual de equipamento(s) adquirido(s), conforme especificação, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou

totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$14.460.767,50 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.
Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4457.0001 444142 10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.
Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.745, 15 DE MAIO DE 2023.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
116123	BARBACENA	14.675.553/0001-59	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARBACENA	17.082.892/0001-10	305.190,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
120172	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17.200.429/0001-25	252.250,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
120176	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	310.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
120179	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA	17.513.235/0001-80	280.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
120180	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	13.025.354/0001-32	160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
120182	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	180.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE

116962	TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	25.104.902/0001-07	63.300,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
120409	TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	200.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
120200	UBA	15.582.382/0001-86	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	25.335.670/0001-90	160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
116297	UBA	15.582.382/0001-86	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	25.335.803/0001-28	881.578,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
113611	UNAI	20.597.480/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20.597.480/0001-27	216.047,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
113876	VARGINHA	11.234.223/0001-30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA	11.234.223/0001-30	160.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
113956	VARGINHA	11.234.223/0001-30	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	25.863.390/0001-54	400.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
113978	VARGINHA	11.234.223/0001-30	FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE VARGINHA FHOMUV	19.110.162/0001-00	300.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE
				TOTAL	**14.460.767,50**	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.745, 15 DE MAIO DE 2023.

LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE		
Item	**Descrição - Item**	**Valor (R$) RENEM 2023**
1	Adipômetro	177,00
2	Agitador de Tubos (Vórtex)	1.056,00
3	Agitador Magnético	692,00
4	Aglutinoscópio	1.318,00
5	Amnioscópio	2.304,00
6	Analisador Automático para Hematologia	109.219,00
7	Analisador Bioquímico	114.072,00
8	Analisador de Composição Corporal	31.739,00
9	Analisador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	61.336,00
10	Analisador de Íons/ Eletrólitos	25.763,00
11	Analisador de Urina	33.780,00
12	Analisador Imunológico	308.334,00
13	Andador	278,00
14	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	9.100,00
15	Aparelho de Luz Infravermelho	478,00
16	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	5.307,00
17	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	9.425,00
18	Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	9.578,00
19	Aparelho para Hemodiálise	83.756,00
20	Aparelho para Tração Ortopédica	325,00
21	Aquecedor de Fluídos/ Sangue	33.885,00
22	Aquecedor Portátil de Ambiente	172,00
23	Ar Condicionado	1.843,00
24	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	3.183,00
25	Audiômetro	24.417,00
26	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	6.476,00
27	Autoclave Vertical	22.778,00
28	Balança Analítica de Precisão	8.610,00
29	Balança Antropométrica Adulto	1.253,00
30	Balança Antropométrica Infantil	1.054,00
31	Balança Antropométrica para Obesos	1.860,00

32	Balança para Laboratório	2.673,00
33	Balança Tipo Plataforma	1.982,00
34	Balancim Proprioceptivo	468,00
35	Banho de Parafina	1.575,00
36	Banho-Maria	2.362,00
37	Banho-Maria (para alimentos)	994,00
38	Banho-Maria para Lactário	32.796,00
39	Banqueta	650,00
40	Banqueta para Parto Vertical	1.104,00
41	Barras Paralelas para Fisioterapia	2.751,00
42	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1.112,00
43	Berço Aquecido	30.567,00
44	Berço Hospitalar com Grades	4.048,00
45	Berço para Recém Nascido	2.555,00
46	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	16.569,00
47	Bicicleta Ergométrica Vertical	1.643,00
48	Biombo	876,00
49	Biombo Plumbífero	8.337,00
50	BIPAP	9.150,00
51	BIPAP com Monitor Gráfico	33.908,00
52	Bisturi elétrico (a partir de 151 W),	32.640,00
53	Bisturi Elétrico (até 150 W)	11.011,00
54	Bomba de Infusão	8.705,00
55	Bomba de Infusão de Seringa	9.563,00
56	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	3.705,00
57	Bomba Elétrica p/ Sucção Ordenhadeira	21.467,00
58	Braçadeira para Injeção	331,00
59	Cabine Audiométrica	7.600,00
60	Cadeira	216,00
61	Cadeira de Banho/ Higiênica	455,00
62	Cadeira de Rodas Adulto	1.505,00
63	Cadeira de Rodas para Obeso	2.393,00
64	Cadeira de Rodas Pediátrica	1.288,00
65	Cadeira Oftalmológica	17.846,00
66	Cadeira Otorrinológica	17.846,00
67	Cadeira para Coleta de Sangue	638,00
68	Cadeira para Obeso	2.013,00
69	Cadeira para Turbilhão	1.254,00
70	Cadeira Universitária	736,00
71	Cama Comum (não hospitalar)	881,00
72	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	2.170,00

73	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	21.458,00
74	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	8.366,00
75	Cama PPP	14.119,00
76	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	14.624,00
77	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	14.828,00
78	Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	3.581,00
79	Capela de Fluxo Laminar	23.992,00
80	Capnógrafo	14.976,00
81	Cardiotocógrafo	28.791,00
82	Cardioversor	23.496,00
83	Carro de Curativos	1.128,00
84	Carro de Emergência	4.917,00
85	Carro Maca Avançado	21.485,00
86	Carro Maca Simples	4.275,00
87	Carro para Material de Limpeza	1.434,00
88	Carro para Transporte de Cadáveres	4.722,00
89	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	4.119,00
90	Carro para Transporte de Resíduos	1.854,00
91	Carro Térmico	43.064,00
92	Central de Nebulização	2.798,00
93	Cicloergômetro	3.443,00
94	Cilindro de Gases Medicinais	1.489,00
95	Colposcópio	18.388,00
96	Comadre	225,00
97	Compressora (para comprimidos)	278.000,00
98	Computador (Desktop-Básico)	4.624,00
99	Computador Portátil (Notebook)	5.226,00
100	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	15.336,00
101	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	42.589,00
102	Condutivímetro	9.599,00
103	CPAP	4.204,00
104	Criocautério	4.895,00
105	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11.105,00
106	Deionizador	1.807,00
107	Desfibrilador Convencional	12.175,00
108	Destilador de Água	2.500,00
109	Desumidificador	3.483,00
110	Detector Fetal	1.576,00
111	Diapasão	120,00
112	Divã	1.163,00
113	Eletrocardiógrafo	14.010,00
114	Eletroencefalógrafo	61.780,00

115	Elevador para Transposição de Leito	11.114,00
116	Emissões Otoacústicas	33.780,00
117	Encapsuladora	4.319,00
118	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	63.645,00
119	Endoscópio Rígido	96.607,00
120	Escada com 2 degraus	301,00
121	Escada com 3 degraus	407,00
122	Escada de 7 degraus	250,00
123	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	180,00
124	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	2.436,00
125	Esfigmomanômetro Adulto	359,00
126	Esfigmomanômetro de Pedestal	1.029,00
127	Esfigmomanômetro Infantil	181,00
128	Esfigmomanômetro Obeso	366,00
129	Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	866,00
130	Espirômetro	18.402,00
131	estadiometro	772,00
132	Esteira Ergométrica	6.619,00
133	Estetoscópio Adulto	378,00
134	Estetoscópio de Pinard	109,00
135	Estetoscópio Infantil	328,00
136	Estimulador Neuro-Muscular	2.960,00
137	Estufa de Secagem	5.306,00
138	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	36.858,00
139	Foco Refletor Ambulatorial	668,00
140	Fogão	1.602,00
141	Forno de Microondas	736,00
142	Forno Industrial	3.965,00
143	Fotóforo	5.195,00
144	Freezer Comum	3.499,00
145	Freezer para Banco de Leite	3.611,00
146	Geladeira/ Refrigerador	2.173,00
147	Glicosímetro	121,00
148	Goniômetro	158,00
149	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	126.125,00
150	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	77.900,00
151	Hemoglobinômetro	9.417,00
152	Homogeneizador	1.749,00
153	Imitanciômetro	43.828,00
154	Impressora Laser (Comum)	3.193,00
155	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	6.854,00
156	Incubadora de Transporte Neonatal	51.505,00

157	Incubadora Neonatal (estacionária)	50.466,00
158	Lanterna Clínica	95,00
159	Laringoscópio Adulto	1.666,00
160	Laringoscópio Infantil	1.657,00
161	Laser para Fisioterapia	3.977,00
162	Leitor de Código de Barras	401,00
163	Longarina	767,00
164	Maca de Transferência (dois carros)	8.217,00
165	Manovacuômetro	2.314,00
166	Manta Térmica Elétrica	1.028,00
167	Máquina de Costura Industrial	3.385,00
168	Máquina para Produzir Gelo	6.583,00
169	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	240.144,00
170	Marcapasso Cardíaco Externo	14.521,00
171	Mesa Antropométrica	582,00
172	Mesa Auxiliar	723,00
173	Mesa de Cabeceira	726,00
174	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	1.001,00
175	Mesa de Escritório	649,00
176	Mesa de Exames	3.209,00
177	Mesa de Mayo	638,00
178	Mesa de Reunião	483,00
179	Mesa Ginecológica	1.714,00
180	Mesa Ginecológica Elétrica	19.263,00
181	Mesa Ortostática	11.183,00
182	Mesa para Computador	302,00
183	Mesa para Consultório	472,00
184	Mesa para Impressora	163,00
185	Mesa para Refeição	650,00
186	Mesa para Refeitório	1.322,00
187	Misturador Laboratorial	4.494,00
188	Monitor de Débito Contínuo (DC)	260.500,00
189	Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	94.000,00
190	Monitor Multiparâmetros	18.666,00
191	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	48.756,00
192	Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	461.763,00
193	Monitor Multiparâmetros para UTI	29.918,00
194	Nebulizador Portátil	182,00
195	Negatoscópio	2.075,00
196	No Break (Para Computador/Impressora)	1.022,00
197	No Break (Para Servidor)	12.478,00
198	Oftalmoscópio	1.616,00

199	Osmose Reversa	2.990,00
200	Otoscópio Simples	1.612,00
201	Oxímetro de Pulso	4.948,00
202	Papagaio	167,00
203	Passa Chassi Radiográfico	7.124,00
204	pHmetro - Medidor	4.363,00
205	Poltrona Hospitalar para acompanhante	1.512,00
206	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	652,00
207	Processadora de Filmes Radiográficos	34.115,00
208	Projetor Multimídia (Datashow)	3.424,00
209	Prono-supinador	537,00
210	Purificador de Ar	2.758,00
211	Radiômetro para Fototerapia	2.767,00
212	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	302,00
213	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	357,00
214	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2.793,00
215	Relógio de Parede	146,00
216	Resfriador Rápido para Lactário	35.179,00
217	Roteador (LAN)	877,00
218	seladora	1.301,00
219	Serra para Gesso	2.373,00
220	Serra Tico-Tico	435,00
221	Simulador de Parto	4.179,00
222	Sofá-cama Hospitalar	3.225,00
223	Suporte de Hamper	534,00
224	Suporte de Soro	593,00
225	Switch	3.386,00
226	Tábua de Quadríceps	205,00
227	Tábua de Tríceps	178,00
228	Tela de Projeção	996,00
229	Telefone	145,00
230	Televisor	1.727,00
231	TENS - Estimulador Transcutâneo	1.178,00
232	TENS e FES	1.721,00
233	Termohigrômetro	141,00
234	Titulador Automático	36.028,00
235	Turbilhão	8.577,00
236	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	152.600,00
237	Ultrassom para Fisioterapia	2.129,00
238	Unidade Auxiliar com Sugador	1.051,00
239	Ventilador de Teto/ Parede	307,00
240	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	102.950,00

241	Ventilômetro/ Respirômetro	16.062,00
242	Viscosímetro	18.697,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.745, 15 DE MAIO DE 2023.

INDICADOR

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução) *100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.745, 15 DE MAIO DE 2023.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		**Nº DO TERMO:**			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R$		**VALOR PAGO PELA SES: R$**			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	**Nº da Nota Fiscal**	**Valor utilizado com recursos desta Resolução**	**Valor utilizado com recursos do Beneficiário**	**CNES do estabelecimento beneficiado**	**Número da Ação Orçamentária**

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 128/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 23 de outubro de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 128/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 23 de outubro de 2023.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente